



ASSUNTO	- ACUMULAÇÃO DE CARGOS
ÓRGÃO	- SEMAD
INTERESSADA	- ALESSANDRA FIGUEIREDO DOS SANTOS BOSQUÊ

**REPRESENTAÇÃO No. 07/2014-MPC-FCVM**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Diretoria do Ministério Público Junto ao  
TCE/AM

**RECEBIDO**

Em: 04/02/14 Horas 11:20

Por: [Assinatura]

O Ministério Público junto a essa Corte de Contas, nos termos da legislação vigente, em especial, o artigo 288 da Resolução no. 04/2002-TCE/AM, vem, mui respeitosamente, perante a essa Douta Presidência, para propor a presente

**REPRESENTAÇÃO**

Contra o atual titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD) bem como seu antecessor, Srs. Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto e Luiz Irapuan Pinheiro, respectivamente, em face dos motivos que passará a expor nas linhas seguintes.

- 1) Foi recebido neste *Parquet* uma denúncia anônima noticiando a acumulação de cargos pela servidora Alessandra Figueiredo dos Santos Bosquê, a qual exerce o cargo efetivo de Analista Municipal Jurídica da



**ESTADO DO AMAZONAS**  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas



- Fundação Dr. Thomas em horário das 08:00 às 12:00 h e labora também na Comissão Municipal de Licitação na função de Assessora Jurídica, no horário das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 h.
- 2) A despeito de não existir permissivo legal para a citada acumulação de cargos e funções, a incompatibilidade de horários não permite igualmente o exercício de ambos.
  - 3) Devidamente notificado, o atual Secretário de Administração confirmou o exercício dos dois cargos por parte da servidora em tela, tendo sido nomeada para o cargo efetivo em 09/07/2012 e no cargo comissionado em 14/02/2013.
  - 4) Segundo fichas cadastrais extraídas da PRODAM, a servidora permanece em exercício regular nos dois cargos.

A Constituição Federal estabelece a vedação de acúmulo remunerado de cargos públicos, indicando exceções:

Art. 37, XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) A de dois cargos de professor;
- b) A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Assim, diante da patente acumulação ilícita de cargos e considerando que o ex-gestor da SEMAD efetuou a nomeação e o atual gestor manteve a servidora em exercício irregular de dois cargos inacumuláveis, entendo que ambos são responsáveis pelo ato ilegal que atrai multa e determinação para a imediata cessação de efeitos da ilicitude, nos termos da Lei 2423/96.

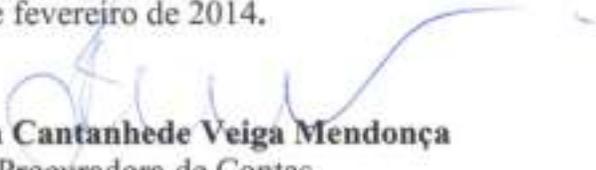


**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
Dra. **Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**, Procuradora de Contas



Outrossim, em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pugno pela notificação da servidora interessada, Alessandra Figueiredo dos Santos Bosquê juntamente com os responsáveis Serafim Pereira D'Alvim Meirelles Neto e Luiz Irapuan Pinheiro, para apresentar razões de defesa que devem ser seguidas de exame pelo setor técnico desta Casa.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de fevereiro de 2014.

  
**Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**  
Procuradora de Contas

**Anexos:**

Expediente da Procuradoria Geral  
Ofício no. 197/2013/MP/PG  
Ofício no. 4920/2013-SEMAD  
Cópia de Folha de Pagamento  
Decreto de nomeação de 14/02/2013  
Decreto de nomeação de 09/07/2012  
Certidão de casamento da servidora  
Denúncia anônima  
Consulta Prodam